



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista.
Recife/PE

CONTRATO Nº 12/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS BANHEIROS E GABINETE DO ED. SEDE DA CÂMARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA INFINIT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Santa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 745.442.254-34, portador da Cédula de Identidade nº 3.186.341/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e o Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 420.338.294-72, portador da Cédula de Identidade nº 2.484.173-SDS/PE, residentes e domiciliados nesta Cidade, e do outro lado, a empresa **INFINIT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.729/0001-99, com Sede na Rua São Miguel, nº 663 – Amaro Branco, Olinda, neste ato representado pelo Sr. **CAYO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.558.544-40, portador da cédula de identidade nº 8.675.785 SDS-PE, residente e domiciliado na Cidade de Recife-PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 023/2017/SCG, instaurado sob a modalidade **CONVITE nº 01/2017**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de reforma dos banheiros e gabinete localizados no Edifício Sede da **CONTRATANTE**, tudo de conformidade com o especificado no Anexo I do Edital – Projeto Básico, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério de Administração, nos termos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução dos serviços, objeto deste Instrumento, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 138.925,88 (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista.
Recife/PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se á quinzenalmente pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, mediante medições, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento fica condicionado á apresentação pela a CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

- a) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 01. 01 01 2002.4.4.90.51, mediante nota de empenho nº 2017.00234, emitida em 02/08/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 3.666/93 e do contido no Projeto Básico:

5.1 – DA CONTRATADA

5.1.1 – executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste Contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.2 – responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos á CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.3 – reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais aplicados;

5.1.4 – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a manutenção de um Engenheiro/ Arquiteto responsável pelos serviços;

5.1.5 – indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. Na dispensa deste, deverá o fato ser comunicado, imediatamente, á CONTRATANTE, com indicação do substituto;

5.1.6 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista.
Recife/PE**

5.1.7 – providenciar junto ao CREA – conselho regional de Arquitetura e Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato.

5.2 – DA CONTRATANTE

5.2.1 – Solicitar e acompanhar a execução do objeto deste instrumento, bem como efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

5.2.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar os serviços executados, atestar as respectivas faturas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e notadamente quando, no atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo á sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricado pelas partes: Edital de CONVITE Nº 01/2017 e seus ANEXOS, o Termo de Homologação/ Adjudicação e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista.
Recife/PE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Memorando nº 0043/2017/SCG, datado de 03/02/2017 da Secretaria de Coordenação Geral e, que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 023/2017/SCG, na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, autuado sob o nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

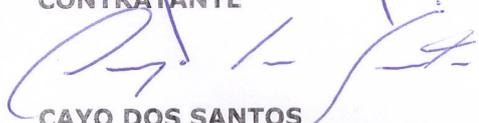
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 07 de agosto de 2017.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


CAYO DOS SANTOS
Sócio da empresa INFINIT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
CONTRATADA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____